DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13696/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20919/2015
PROTOCOLO	: 1638207
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 126.448,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 22/2015 - realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, visando à aquisição de pneus para reposição em veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no valor inicial da contratação de R$ 126.448,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado à seguinte empresa: *empresa de pequeno porte Severo & Franco Importação Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atende integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/201 (ANA- 5ICE – 17429/2016 – *f.135/137).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-2ª PRC – 8483/2017 – *f.138*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 22/2015 -, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 22/2015* -, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e posterior encaminhamento à 5ª ICE para análise da formalização do contrato e da respectiva execução financeira.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA